

OFICIO N°008/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

São Miguel do Guamá-PA, 04 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Ronaldo das Mercês Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração


A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar providências para que possamos realizar a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Respeitando os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993, e demais normas pertinentes.

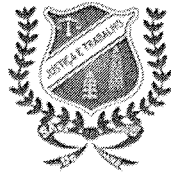
Sendo assim, segue quantitativo e descrição.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thallyta Manuela Rosário da Silva
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Decreto N° 009/2021

Thallyta Manuela Rosário da Silva
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Decreto N° 009/2021



QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PERÍODO |
|------|---|---------|--------|---------|
| 01 | Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica. | Unidade | 12 | MESES |

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thallyta Rosário
Thallyta Manuela Rosário da Silva
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Decreto N° 009/2021



JUSTIFICATIVA

A referida contratação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá necessitar de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de defender os interesses junto aos Tribunais de Contas e prestar consultoria à equipe.

Justifica-se ainda que a Assessoria e Consultoria é importante para defender os interesses do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a Empresa deve ser constituída de profissionais com capacidade técnica.

Assim, observando a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.


No mesmo sentido, Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e § 1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) §1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ademais, a referida empresa deverá possuir especialidade, conforme atestado de capacidade técnica, larga experiência na prática destes serviços para outros municípios, bem como possuir indicação de ter executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos voto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thallyta Manuela Rosário da Silva
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Decreto Nº 009/2021

Thallyta Manuela Rosário da Silva
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Decreto Nº 009/2021